

DOMICÍLIO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 435

PRESUME-SE DISSOLVIDA IRREGULARMENTE A EMPRESA QUE DEIXAR DE FUNCIONAR NO SEU DOMICÍLIO FISCAL, SEM COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, LEGITIMANDO O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA O SÓCIO-GERENTE.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 24

ENUNCIADO 1 – A habilitação dos requerentes deve se dar tão somente na sede de seu domicílio, com validade para todo o território nacional, em face da criação do Cadastro Nacional de Adoção. As habilitações concedidas anteriormente à edição da Resolução nº54, de 29/04/2008, do CNJ, de residentes em outra Comarca, vigorarão até o término da sua validade. Cancelado o enunciado 15 do VI Encontro.

ABRIGOS, DESBRIGAMENTOS E COMPETÊNCIA 2 – No momento do abrigamento, as crianças/adolescentes deverão preferencialmente ser abrigados nas Comarcas de domicílio de seus pais.

AVISO TJ Nº 24, DE 10/07/2008

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

2.2.1 - Todas as ações ajuizadas em sede de Juizado Especial Cível, que envolvam relação de consumo poderão ser propostas no domicílio do autor, ao seu critério, interpretando-se extensivamente o disposto no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

2.2.5- Salvo nos locais onde haja órgão distribuidor para Juizados com a mesma competência, o juiz deverá, com base na violação do princípio do juiz natural, reconhecer de ofício a incompetência nos casos em que a ação for proposta no juizado de localização de um dos estabelecimentos de parte com multiplicidade de endereços, sem que se trate da sede ou sem que haja relação do estabelecimento: (i) com o domicílio residencial do autor; (ii) com o local onde a obrigação deva ser cumprida; ou (iii) com o lugar do ato ou fato lesivo ou serviço prestado.

5.1.3 - É cabível a citação postal de réus que tenham domicílio em outras Comarcas ou Estados.

AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 21

3 – É competente para a prática de qualquer ato relativo à habilitação, sua prorrogação, suspensão ou revogação, a Comarca do domicílio do habilitante e para o processo de adoção a Comarca de domicílio do menor.

AVISO TJ Nº 21, DE 07/05/2002

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 40

ENUNCIADO Nº 12

E CABÍVEL A CITAÇÃO POSTAL DE RÉUS QUE TENHAM DOMÍLIO EM OUTRAS COMARCAS OU ESTADOS.

[AVISO TJ Nº 40, DE 17/08/1999](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjr.jus.br